



FLS. Nº _____
PROC. Nº 021/2026
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

A Prefeitura Municipal de Cedral – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP



OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza pública urbana do município de Cedral – MA.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ **1.680.786,32** (Um Milhão, seiscentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).



PORTAL UTILIZADO: Lícita Cedral

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://licitacedralma.com.br>

DATA: 10 de Julho de 2026

HORÁRIO: 09:30 (Horário de Brasília/DF)

E-MAIL: cplcedral@gmail.com



AUTORIDADE COMPETENTE

Patrícia Helena Ramos da Costa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Orlilson Silva da Luz

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
LICITAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO	NÃO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	10,00
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL



FLS. Nº _____
PROC. Nº 021/2026
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
GARANTIA ADICIONAL	SIM. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (Oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. A garantia adicional deverá ser enviada juntamente com a proposta ajustada, sob pena de DESCCLASSIFICAÇÃO .
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (Noventa) Dias

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de limpeza pública urbana, compreendendo varrição manual e mecanizada, capina, roçagem, raspagem, coleta e transporte de resíduos oriundos da limpeza urbana, limpeza de praças, mercados e demais logradouros públicos, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação como seguem abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.07.	SEC. DE INFRA ESTRUTURA
15.452.0007.2024.0000	Manutenção da Limpeza Publica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITA CEDRAL” através do site <https://licitacedralma.com.br>
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.3.4. **Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;**
 - 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 - 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. No preâmbulo deste edital está definido que a fase de habilitação vai anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.2. **Justificativa para Inversão de Fases: Realização da Fase de Habilitação Antes da Fase de Classificação de Propostas e Lances**
 - 4.2.1 A adoção da **habilitação antes da classificação das propostas** tem amparo legal e jurisprudencial do TCU e pode trazer benefícios relevantes à Administração Pública.
 - 4.2.2 Entre as principais **vantagens** estão:
 - 4.2.3 **Eliminação prévia de licitantes inaptos**, evitando retrabalhos e atrasos;
 - 4.2.4 **Economia de tempo e recursos**, ao analisar propostas apenas de participantes habilitados;
 - 4.2.5 **Redução de controvérsias e recursos administrativos**, aumentando a celeridade do processo;
 - 4.2.6 **Prevenção de contratos com empresas inaptas**, garantindo segurança jurídica;
 - 4.2.7 **Maior transparência** e eficiência no procedimento;
 - 4.2.8 **Adequação ao objeto da licitação**, especialmente em contratações que exigem rigor técnico e financeiro.
 - 4.2.9 O TCU reconhece a legitimidade da inversão quando há **fundamentação e previsão no edital**, destacando o princípio da eficiência (art. 37 da CF). A inversão de fases, com habilitação prévia, é uma prática legal, eficiente e segura, que promove economia, transparência e agilidade, desde que devidamente motivada e prevista no instrumento convocatório.
- AS licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido, os documentos de habilitação, observado o disposto neste Edital.
- 4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de preenchimento no sistema eletrônico (ITEM 05), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 4.4. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 4.5. As licitantes não deverão, no momento da apresentação da documentação de habilitação anexar arquivo com a proposta de preços e seus elementos, que será exigida nestes termos apenas para a licitante vencedora após concluída a fase de lances. A proposta de preços deverá apenas ser preenchida em campo próprio, conforme ITEM 05 deste edital.
- 4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.6.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.13. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com todos os dados exigidos no Projeto Básico.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
 - 5.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 6.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.
 - 7.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 7.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 8.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.
- 8.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.11. No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:
- 8.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
- 8.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 8.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

8.11.2. Modo de Disputa Aberto-Fechado:

- 8.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
 - 8.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 8.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

- 8.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 8.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.12.2.2. empresas brasileiras;
- 8.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 9.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 9.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 9.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 9.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 9.4. No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 9.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 9.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 9.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 9.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 9.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

9.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

9.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 24 h (vinte e quatro horas), acompanhada dos documentos complementares, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação, com planilha orçamentária resumida e sintética, composição por preços unitários, composição de B.D.I, Composição de Encargos Sociais, e, cronograma físico-financeiro, com assinatura do responsável técnico e do representante da empresa, no que couber, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, conforme disposto no artigo 56, parágrafo 5º da lei 14.133/2021.

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

10.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.5.3. Os licitantes deverão elaborar suas propostas de acordo com o seu Regime de Tributação.

10.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 11.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 11.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 11.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFR
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 11.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.8.3. Em conformidade com o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 os serviços contínuos com dedicação operacional, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.8.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 11.8.5. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 11.9. Será desclassificada a proposta que:
- 11.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
- 11.9.2. conter vícios insanáveis;
- 11.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 11.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
- 11.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 11.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
- 11.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 11.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 11.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 11.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 11.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 11.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 11.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos para habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade subordinada a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;

g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- a.1) Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024) apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1)** Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.2)** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- b.3)** As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- b.4)** A licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial contendo os índices contábeis exigidos neste edital. Caso não constem os referidos índices no Balanço Patrimonial apresentado, a licitante deverá incluir uma declaração, assinada por um profissional da área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, atestando o atendimento dos índices econômicos conforme disposto no §1º do art. 69 da Lei 14.133/2021.

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- c) Em caso de não constar os índices acima no balanço patrimonial, e a licitante não apresentar a certidão exigida no item 12.1.3.b.4, a licitante estará inabilitada
- d) Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- e) As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- f) O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A empresa licitante como prova de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá comprovar junto à Comissão de Licitação os seguintes documentos:
- b) Certidão de Registro expedida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região sede da empresa, contendo obrigatoriamente o registro do(s) responsável(is) Técnico (s) da Empresa e a atividade relacionada com o objeto.
- c) A Qualificação Técnica da Licitante será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Operacional e Profissional, na forma a seguir definida:

c.1) Capacidade Técnico – Operacional: Para atendimento à qualificação técnico-operacional o licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) que comprovem que tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas as parcelas de maior relevância que segue:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant
4.1.1	Caminhão basculante 10 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80m, Potência 230 cv inclusive caçamba metálica	Mês	12,00
3.1/2.1/3.2	Servente com encargos complementares	H	7.200,00

Parcelas de maior relevância, com percentuais de 50,00%, em conformidade com declaração de parcelas de maior relevância e valor significativo constante do projeto básico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

c.2) Capacidade Técnico – Profissional: Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir ou que irá dispor de profissional de nível superior (engenheiro ou arquiteto) reconhecido pelo CREA ou CAU detentor de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no respectivo Conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT, expedida por este conselho que comprovem ter o profissional, executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas as parcelas de maior relevância que segue:

Item	Descrição dos Serviços
4.1.1	Caminhão basculante 10 m ³ , Peso bruto total 16.000 kg, carga útil 13.071 kg, distância entre eixos 4,80m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica
3.1/2.1/3.2	Servente com encargos complementares

c.2.1) A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional.

c.2.2) É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

c.2.3) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão ser os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;

- 12.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, antecedendo as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 12.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 12.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
 - 12.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 12.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 12.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 12.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 12.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 12.13.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 12.14.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

13. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 13.1. No momento do preenchimento da proposta de preços, o Licitante deverá, juntamente com a documentação de habilitação, anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 13.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionado a diligências na sua proposta;
- 13.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
- 13.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;
- 13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.
- 13.5. Art. 59 § 5º Nas contratações de serviço contínuo com dedicação operacional, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
 - 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
 - 14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 15.1.5. fraudar a licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://licitacedralma.com.br> e vincularão os participantes e a Administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

- 17.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 17.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 17.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 17.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 17.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
 - 17.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - 17.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 17.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 17.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 17.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cedral de - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <https://licitacedralma.com.br>,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 17.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

ANEXOS

Anexo I	Minuta do Termo de Contrato
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Projeto Básico
Anexo IV	Cronograma Físico-Financeiro
Anexo V	Curva ABC
Anexo VI	Memorial Descritivo
Anexo VII	BDI
Anexo VIII	Encargos Sociais
Anexo IX	Memorial de Cálculos
Anexo X	Planilha Orçamentária
Anexo XI	Composições Unitárias

Cedral – MA, 15 de junho de 2026.

Patrícia Helena Ramos da Costa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



FLS. Nº _____
PROC. Nº 021/2026
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFR
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA nº _____ / _____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____ / _____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: _____ / _____ / _____
FINAL: _____ / _____ / _____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____ / _____ -

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____ -



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____ / _____ -

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____ -



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos _____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____ / _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo _____ a _____ este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Rosário deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cedral – MA, ____ de _____ de ____



FLS. Nº _____
PROC. Nº 021/2026
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



FLS. Nº _____
PROC. Nº 021/2026
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFR
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de Limpeza Pública no Município de Cedral/MA, compreendendo, entre outros: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, capina manual e mecanizada, roçagem, raspagem de meios-fios, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos provenientes da limpeza urbana, limpeza de praças, mercados, bem como demais serviços correlatos necessários à manutenção da limpeza e salubridade dos espaços públicos.

2. JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços de limpeza pública é essencial para garantir a saúde pública, a preservação ambiental, a mobilidade urbana e a melhoria da qualidade de vida da população. O Município de Cedral/MA necessita assegurar a continuidade e a eficiência desses serviços, considerando a extensão da malha urbana, áreas de uso comum, crescimento populacional e a necessidade de atendimento regular e adequado. A contratação se justifica pela impossibilidade de execução direta com estrutura própria suficiente, bem como pela busca de maior eficiência operacional e economicidade.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

3.1. O prazo de **vigência do contrato será de 12 meses**, com início a partir de sua assinatura e o **prazo de execução da obra será de 12 meses**, ambos podendo ser prorrogados na forma da legislação vigente.

3.2. A execução das obras serão iniciadas a partir do recebimento da ordem de serviço, cujas etapas observarão o Cronograma Físico-financeiro parte integrante deste Projeto Básico.

3.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de obra – Contratação de empresa especializada para serviços de Limpeza Pública no município de Cedral/MA. – no qual, a modalidade a ser licitada é a **Concorrência** na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

4.2. O Regime de execução será **empreitada por preço global** e critério de julgamento das propostas será pelo **menor preço global**.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, os interessados **poderão** realizar vistoria ao local de execução das obras, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução das obras licitados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que lhe sejam aplicáveis. Os mesmos não poderão ser empregados sem a aprovação da FISCALIZAÇÃO, que poderá solicitar os dados necessários à comprovação da natureza, qualidade e o fornecimento de amostras.

6.2. Todos os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO serão imediatamente removidos do canteiro de obras.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das obras, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das obras, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução das obras, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

- 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das obras objeto do contrato;
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 63º, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.11. Demais obrigações constantes na Minuta do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução das obras, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.7. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais das obras.

8.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das obras, durante a vigência do contrato.

8.13. Promover a organização técnica e administrativa das obras, de modo a conduzi-los eficazmente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local das obras e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 2º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.22. Executar as obras dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das obras;
- 8.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução das obras, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.27. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de execução das obras para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.28. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções das obras ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.33. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto de limpeza pública;

8.34. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

8.35. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

8.36. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

8.37. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução das obras objeto do contrato;

8.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.39. Demais obrigações constantes na Minuta do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não poderá ser admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução das obras, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução das obras e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da execução das obras deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução das obras, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução das obras deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade das obras para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da execução das obras realizada.

10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da execução das obras realizadas.

10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução das obras com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução das obras em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução das obras, podendo ainda:

10.14.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra.

10.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. As obras depois de concluídos serão recebidos nas condições seguintes:

11.1.1. Provisoriamente, por Comissão de Técnicos da CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, que emitirão o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 140, inciso I, a da lei 14.133/21.

11.1.2. Decorridos o prazo do Termo de Recebimento Provisório, e após as correções das anormalidades, porventura verificadas, o objeto será recebido definitivamente nos termos abaixo



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

definidos:

11.1.2.1. O Termo de Recebimento Provisório da obra será emitido pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

11.1.2.2. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido pela **CONTRATANTE**, mediante Termos Circunstanciado assinado pelas partes, após a comprovação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Recebimento Provisório.

11.1.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido pela **CONTRATANTE**, após a conclusão da obra e desde que a mesma tenha sido aprovada sem restrições.

11.1.2.4. A **CONTRATADA** deverá concluir os trabalhos referentes as obras objeto deste Contrato dentro do prazo final previsto no Cronograma, constantes do Projeto Executivo e da sua Proposta.

11.1.2.5. Os prazos estabelecidos nesta Cláusula, só poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado, devidamente justificado, esteja em uma das hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.2.6. Com a conclusão das obras dentro dos prazos estipulados nesta Cláusula, o Contrato terá automaticamente sua vigência expirada sem necessidade de qualquer notificação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

12.2. A primeira fatura dos serviços só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documentos que comprovem que os serviços foram inscritos no INSS.

12.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço/obra, conforme este Projeto Básico

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de execução das obras, o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

VP = Valor da parcela em atraso

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INCC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.2. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.333/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.33/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.33/2021.

14.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.33/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.33/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da lei 14.33/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

14.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.33/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.33/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.33/2021.

14.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da lei 14.33/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput do artigo 158 da lei 14.33/2021 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.4.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.4.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.4.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

definidos neste artigo.

14.11. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A empresa licitante como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá comprovar junto à

Comissão de Licitação os seguintes documentos:

16.1.1 Certidão de Registro expedida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região sede da empresa, contendo obrigatoriamente o registro do(s) responsável(is) Técnico (s) da Empresa e a atividade relacionada com o objeto.

16.1.2 A Qualificação Técnica da Licitante será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Operacional e Profissional, na forma a seguir definida:

a) Capacidade Técnico – Operacional: Para atendimento à qualificação técnico-operacional o licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) que comprovem que tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas as parcelas de maior relevância que segue

Apresentar parcelas de maior relevância, com percentuais de 50%, conforme o quantitativo abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	P.TOTAL	% DO SUBITEM	% DO SUBITEM ACUMULADO	CLAS
4.1.1	Caminhão basculante 10 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica	mês	12,00	47.855,14	574.261,68	68,33%	68,33%	A
3.1/2.1/3.2	Servente com encargos complementares	h	7.200,00	27,91	200.952,00	23,91%	92,24%	B



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

b) Capacidade Técnico – Profissional: Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir ou que irá dispor de profissional de nível superior (engenheiro ou arquiteto) reconhecido pelo CREA e/ou CAU, detentor de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no respectivo Conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT, expedida por este conselho que comprovem ter o profissional, executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas as parcelas de maior relevância.

Item	Serviços
4.1.1	Caminhão basculante 10 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica

16.1.2.1 A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração (com firma reconhecida) de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional.

16.1.2.2 É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

16.1.2.3 O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão ser os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;

17 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Índice de Liquidez Geral (ILG)

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

ILG = ----->= 1,0

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

Ativo Circulante

ILC = ----->= 1,0

Passivo Circulante

Solvência (SO)

Ativo Total

SO = -----> 1,0

Passivo Circulante + exigível a Longo Prazo

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

c) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informados pela licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se no direito de efetuar os cálculos.

17.2 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, em que deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.

17.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

17.4 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da Jucema (Decreto Estadual nº 21.040/05).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

17.5 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribui lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

17.6 Certidão Negativa de Falência (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

- *Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

18 ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado para a Contratação de Empresa Especializada para serviços de Limpeza Pública no Município de Cedral/MA é o que segue na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REFERÊNCIA	CÓDIGO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							54.864,00
1.1	Encarregado geral de obras com encargos complementares	h	1.200,00	SINAPI	90776	37,02	45,72	54.864,00
2.0	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS							200.952,00
	AGENTES DE COLETA (GARIS)							
2.1	Servente com encargos complementares	h	7.200,00	SINAPI	88316	22,60	27,91	200.952,00
3.0	LIMPEZA DE RUAS E LOGRADOUROS							244.877,76
	AGENTES DE VARRIÇÃO (GARIS)							
3.1	Servente com encargos complementares	h	3.600,00	SINAPI	88316	22,60	27,91	100.476,00
	CAPINA DE VIAS/PODA DE GRAMAS							
3.2	Servente com encargos complementares	h	3.600,00	SINAPI	88316	22,60	27,91	100.476,00
	PODA DE ÁRVORES							



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

3.3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual 0,20 m e menor que 0,40 m	und	288,00	SINAPI	98533	123,50	152,52	43.925,76
4.0	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA							1.148.523,36
4.1	VEÍCULO ADAPTADO PARA COLETA DE RSU							
4.1.1	Caminhão basculante 10 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica	mês	24,00	Composição própria		38.749,10	47.855,14	1.148.523,36
5.0	EPI'S, MATERIAIS E FERRAMENTAS							31.569,20
5.1	EPI'S							
5.1.1	EPI - Uniforme de trabalho completo em brim	und	39,00	SBC	4417	124,00	153,14	5.972,46
5.1.2	EPI - Capa de chuva transparente com capuz	und	39,00	SBC	7257	14,37	17,75	692,25
5.1.3	EPI - Botina de segurança sem biqueira -elastico raspa	par	39,00	SBC	7301	46,48	57,40	2.238,60
5.1.4	EPI - Bota de pvc sem forro cano longo	par	39,00	SBC	13765	49,90	61,63	2.403,57
5.1.5	EPI - Colete modelo "x" refletivo policap	und	39,00	SBC	7402	17,37	21,45	836,55
5.1.6	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	36,00	SINAPI	0012892	11,49	14,19	510,84
5.2	MATERIAIS							
5.2.1	Saco plastico de 100l, espessura de 0,12mm, pacote com 100 um	und	158,00	EMOP	MAT13614	63,09	77,92	12.311,36
5.3	FERRAMENTAS							
5.3.1	Vassoura 40 cm com cabo	und	9,00	SINAPI	00038400	48,35	59,71	537,39
5.3.2	Carrinho de mao de aco capacidade 50 a 60 l, pneu com camara	und	12,00	SINAPI	00002711	258,82	319,64	3.835,68
5.3.3	Enxada estreita *25 x 23* cm com cabo	und	9,00	SINAPI	00038403	83,09	102,62	923,58
5.3.4	Ferramenta - pa de bico 4 com cabo e manopla	und	12,00	SBC	36991	88,19	108,91	1.306,92
	TOTAL DA PLANILHA ANUAL							R\$ 1.680.786,32



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

18.1 Portanto, o valor total estimado para o objeto desta contratação será de **R\$ 1.680.786,32 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).**

19 ANEXOS

19.1 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos:**

- 19.1.2** Caderno Descritivo dos Serviços;
- 19.1.3** Planilha Orçamentária;
- 19.1.4** Composição de BDI;
- 19.1.5** Composição de Encargos Sociais;
- 19.1.6** Cronograma Físico-Financeiro;
- 19.1.7** Curva ABC;
- 19.1.8** Plantas;
- 19.1.9** Registro de Responsabilidade Técnica.

Cedral- MA, 11 de junho de 2026

FRANKNILVA VIEIRA DA
SILVA
MATOS:66080185253

Assinado digitalmente por FRANKNILVA
VIEIRA DA SILVA MATOS:66080185253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.06.11 17:50:54-03'00'

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS

Engenheira Civil
CREA-MA N.º 1103934279

PROponente : Prefeitura Municipal de Cedral-MA

Objeto: Serviços de Limpeza Pública no Município de Cedral-MA

Local: Cedral-MA

Cronograma Físico - Financeiro

Item	Discriminação da Etapa	Valor (R\$) Mensal	%	MENSAL											
				1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª	9.ª	10.ª	11.ª	12.ª
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	54.864,00	3,26	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	200.952,00	11,96	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3	LIMPEZA DE RUAS E LOGRADOUROS	244.877,76	14,57	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA	1.148.523,36	68,33	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
5	EPI'S, MATERIAIS E FERRAMENTAS	31.569,20	1,88	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	TOTAIS PARCIAIS	1.680.786,32	100,00	140.065,53	140.065,53	140.065,53	140.065,53	140.065,53	140.065,53	140.065,53	140.065,53	140.065,53	140.065,53	140.065,53	140.065,53
	TOTAIS ACUMULADOS			140.065,53	280.131,05	420.196,58	560.262,11	700.327,63	840.393,16	980.458,69	1.120.524,21	1.260.589,74	1.400.655,27	1.540.720,79	1.680.786,32

CEDRAL/MA, 11 DE JUNHO DE 2026

FRANKNILVA VIEIRA
DA SILVA
MATOS:66080185253

Assinado digitalmente por FRANKNILVA
VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.06.11 17:47:08-03'00'

PROponente : Prefeitura Municipal de Cedral-MA
Objeto: Serviços de Limpeza Pública no Município de Cedral-MA
Referência - Data Base : SINAPI (Abril/2026), SBC (Maio/2026), EMOP (Março/2026) sem Desoneração
BDI = 23,50 %
Local: Cedral-MA

Encargos Sociais: 114,11%

CURVA ABC

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	P.TOTAL	% DO SUBITEM	% DO SUBITEM ACUMULADO	CLASSIF.
4.1.1	Caminhão basculante 10 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica	mês	24,00	47.855,14	1.148.523,36	68,33%	68,33%	A
3.1/2.1/3.2	Servente com encargos complementares	h	14.400,00	27,91	401.904,00	23,91%	92,24%	B
1.1	Encarregado geral de obras com encargos complementares	h	1.200,00	45,72	54.864,00	3,26%	95,51%	C
3.3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual 0,20 m e menor que 0,40 m	und	288,00	152,52	43.925,76	2,61%	98,12%	C
5.2.1	Saco plastico de 100l, espessura de 0,12mm, pacote com 100 um	und	158,00	77,92	12.311,36	0,73%	98,85%	C
5.1.1	EPI - Uniforme de trabalho completo em brim	und	39,00	153,14	5.972,46	0,36%	99,21%	C
5.3.2	Carrinho de mao de aco capacidade 50 a 60 l, pneu com camara	und	12,00	319,64	3.835,68	0,23%	99,44%	C
5.1.4	EPI - Bota de pvc sem forro cano longo	par	39,00	61,63	2.403,57	0,14%	99,58%	C
5.1.3	EPI - Botina de seguranca sem biqueira -elastico raspa	par	39,00	57,40	2.238,60	0,13%	99,71%	C
5.3.4	Ferramenta - pa de bico 4 com cabo e manopla	und	12,00	108,91	1.306,92	0,08%	99,79%	C
5.3.3	Enxada estreita *25 x 23* cm com cabo	und	9,00	102,62	923,58	0,05%	99,85%	C
5.1.5	EPI - Colete modelo "x" refletivo policap	und	39,00	21,45	836,55	0,05%	99,90%	C
5.1.2	EPI - Capa de chuva transparente com capuz	und	39,00	17,75	692,25	0,04%	99,94%	C
5.3.1	Vassoura 40 cm com cabo	und	9,00	59,71	537,39	0,03%	99,97%	C
5.1.6	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	36,00	14,19	510,84	0,03%	100,00%	C
TOTAL DA PLANILHA					1.680.786,32			

CEDRAL/MA, 11 DE JUNHO DE 2026

FRANKNILVA VIEIRA DA
SILVA MATOS:66080185253

Assinado digitalmente por FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.06.11 17:46:46-03'00'

Responsavel técnico



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

CADERNO DE DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

- **Caderno de discriminações técnicas**

- Memorial Descritivo
- Especificação Técnica
- Dados para Cálculo

- **Anexo I**

- Encargos Sociais
- BDI
- Memória de Cálculo
- Planilha Orçamentária
- Curva ABC
- Cronograma Físico-Financeiro

- **Anexo II**

- Plantas



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Memorial Descritivo

1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico tem por finalidade definir, caracterizar e detalhar as etapas necessárias à execução dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), bem como dos serviços de Limpeza Pública no Município de Cedral – MA, abrangendo a sede municipal e a zona rural.

O documento estabelece diretrizes técnicas, operacionais e administrativas que subsidiarão a adequada prestação dos serviços, assegurando a regularidade, eficiência, continuidade e a plena conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Este Projeto Básico integra e complementa o Orçamento, o Mapa de Vias e o Quadro de Vias, contemplando tanto a malha urbana quanto as localidades rurais, fornecendo os elementos necessários para o correto dimensionamento das equipes, equipamentos e rotinas operacionais. Ademais, possibilita a adequada estimativa dos custos envolvidos, servindo como instrumento técnico de referência para o processo de contratação, execução e fiscalização dos serviços.

2. PERÍODO

Todo o estudo foi realizado para um período de 12 meses.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Para a consecução dos objetivos deste Projeto Básico, caberá à CONTRATADA a plena responsabilidade pela execução integral dos serviços, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários ao perfeito atendimento das especificações técnicas estabelecidas.

Os serviços a serem executados abrangem, de forma integrada, contínua e sistemática, as seguintes atividades:

- a) Serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (RSU), provenientes de domicílios, estabelecimentos comerciais e demais fontes geradoras, com destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis;
- b) Serviços de limpeza de vias públicas e logradouros, incluindo a varrição manual e/ou mecanizada, a serem executados por agentes de limpeza urbana (garis), contemplando ruas, avenidas, praças e demais áreas de uso público;
- c) Serviços de capinação manual e/ou mecanizada de vias públicas, sarjetas, meios-fios e áreas adjacentes, visando à remoção de vegetação espontânea e manutenção das condições de limpeza urbana;
- d) Serviços de poda de grama em praças, canteiros centrais, áreas verdes e demais espaços públicos, assegurando a adequada manutenção paisagística e urbanística;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

e) Serviços de poda de árvores, incluindo a supressão de galhos, desbaste e conformação da vegetação arbórea em áreas públicas, observando critérios técnicos, de segurança e as normas ambientais aplicáveis.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Estabelecer a execução sistemática, contínua e eficiente dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), provenientes de fontes domiciliares, comerciais, institucionais e de serviços, bem como dos serviços de limpeza urbana no Município de Cedral – MA, abrangendo a sede municipal e a zona rural.

Os serviços têm por finalidade assegurar a remoção adequada dos resíduos gerados nas vias e logradouros públicos, incluindo áreas urbanas e comunidades rurais, com posterior destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e normas técnicas vigentes, contribuindo para a manutenção das condições de salubridade e organização do espaço público.

4.2 Objetivos Específicos

- Assegurar a limpeza e conservação das vias públicas, logradouros, praças e demais áreas de uso coletivo, mantendo condições adequadas de higiene, organização e trafegabilidade;
- Garantir a regularidade, eficiência e continuidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana, atendendo de forma abrangente a sede municipal e as localidades da zona rural;
- Promover a melhoria das condições de mobilidade urbana, conforto e segurança da população, por meio da adequada manutenção dos espaços públicos;
- Contribuir para a preservação da saúde pública, mediante a redução de riscos associados ao acúmulo e disposição inadequada de resíduos;
- Minimizar os impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos sólidos, assegurando sua correta coleta, transporte e destinação final;
- Atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como às normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- Proporcionar a valorização do espaço urbano e rural, por meio da execução contínua dos serviços de varrição, capinação, poda de grama e poda de árvores.

5. DO DIMENSIONAMENTO E DOS SETORES DE SERVIÇOS:

O dimensionamento dos serviços e a definição dos respectivos setores operacionais foram estabelecidos com base nas características territoriais, demográficas e operacionais do Município de Cedral – MA, contemplando a sede municipal e as localidades da zona rural. Foram considerados, para tanto, fatores como a extensão e tipologia das vias, densidade populacional, geração estimada de resíduos, condições de acesso, sazonalidade, demanda por serviços de limpeza urbana e frequência necessária para atendimento adequado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

A setorização operacional foi estruturada de forma a otimizar a execução dos serviços, garantindo maior eficiência logística, racionalização do uso de equipamentos e mão de obra, bem como a ampliação da cobertura dos serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, capinação, poda de grama e poda de árvores.

A descrição detalhada das vias públicas, áreas atendidas, rotas operacionais e respectivas frequências de execução dos serviços encontra-se consolidada no Mapa de Vias e no Quadro de Vias, documentos integrantes e complementares a este Projeto Básico, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e visando ao atendimento do interesse público, promover ajustes na setorização, nos roteiros, na frequência e no cronograma dos serviços, em função de alterações na demanda, expansão urbana, condições operacionais ou outros fatores supervenientes, desde que mantidos o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a continuidade, a qualidade e a eficiência da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

6. DAS CONDICIONANTES REFERENTES À MÃO-DE-OBRA:

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, mão de obra devidamente qualificada, treinada e capacitada para a execução dos serviços, com aptidão física e técnica compatível com as atividades de coleta de resíduos sólidos, varrição, capinação, poda de grama e poda de árvores, atendendo integralmente à legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e às normas de saúde e segurança do trabalho vigentes.

Todos os colaboradores deverão atuar com civilidade, urbanidade e respeito no atendimento à população, observando conduta ética e profissional, de modo a preservar a boa imagem da Administração Pública Municipal e a qualidade dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá promover o adequado dimensionamento das equipes operacionais, garantindo quantitativo suficiente de profissionais para o cumprimento integral dos roteiros, setores, frequências e cronogramas estabelecidos no Memorial Descritivo, nas Ordens de Serviço, nos Quadros de Serviço e na Planilha Orçamentária, assegurando a regularidade, continuidade e eficiência da execução contratual, tanto na sede quanto na zona rural do Município.

Deverá, ainda, assegurar que todos os trabalhadores estejam devidamente uniformizados e equipados com ferramentas apropriadas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às atividades de limpeza urbana, coleta de resíduos e manejo de vegetação, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento, reposição e fiscalização do uso adequado desses equipamentos.

A CONTRATADA deverá designar, formalmente, encarregado(s) ou supervisor(es) operacional(is), com qualificação compatível, responsáveis pelo acompanhamento contínuo e diário das frentes de serviço,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

pela organização das equipes, controle de produtividade e garantia da qualidade dos serviços executados.

Caberá à CONTRATADA a elaboração e apresentação diária, junto à Secretaria Municipal competente, de relatório de execução dos serviços, devidamente consolidado, contendo, no mínimo: descrição das atividades realizadas, identificação das áreas atendidas (sede e zona rural), quantitativos executados, equipes envolvidas e eventuais ocorrências relevantes.

O referido relatório constituirá instrumento oficial de controle, fiscalização e medição dos serviços executados, sendo que sua não apresentação, apresentação intempestiva ou com informações inconsistentes poderá implicar o não reconhecimento dos serviços executados no respectivo período, para fins de medição e pagamento, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

7. DAS CONDICIONANTES REFERENTES A EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS:

A CONTRATADA deverá fornecer, disponibilizar, operar, manter e substituir, sempre que necessário, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos indispensáveis à adequada execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, em quantitativo compatível com o dimensionamento operacional, garantindo a plena execução das atividades na sede e na zona rural do Município de Cedral – MA.

Todos os equipamentos, ferramentas, veículos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs deverão atender, rigorosamente, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como às demais legislações ambientais, de segurança e de trânsito aplicáveis, assegurando a integridade física dos trabalhadores, a segurança operacional e a qualidade dos serviços prestados.

O fornecimento, reposição e manutenção desses itens constituem obrigação essencial e indissociável da CONTRATADA, sendo obrigatório o seu uso adequado por todos os empregados durante a execução das atividades. A ausência de fornecimento, o fornecimento inadequado, a utilização irregular ou a falta de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, ferramentas, veículos e EPIs caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

Os veículos e equipamentos operacionais deverão estar devidamente licenciados, regularizados e identificados com a logomarca da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, conforme definido contratualmente, mantendo-se em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, atendendo às exigências dos órgãos de trânsito, ambientais e fiscalizadores competentes.

A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade contínua da frota e dos equipamentos, mantendo plano de manutenção preventiva e corretiva, bem como equipamentos e veículos de reserva (backup), de forma a evitar descontinuidade ou prejuízo à execução dos serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Deverá, ainda, garantir que todos os operadores de máquinas e condutores de veículos possuam habilitação legal compatível com a categoria dos equipamentos utilizados, bem como treinamento específico para operação segura, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência.

8. PESSOAL:

Compete exclusivamente à CONTRATADA a admissão, gestão, coordenação e manutenção de todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, incluindo gerentes, encarregados, motoristas, operadores, técnicos, coletores, varredores (garis), ajudantes e demais profissionais envolvidos, arcando integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais decorrentes, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, direta ou indireta, solidária ou subsidiária.

A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados apresentem conduta compatível com a natureza do serviço público, pautada pela ética, urbanidade, respeito e cordialidade no trato com a Administração Municipal e com a população, bem como zelo pelo patrimônio público e pelos equipamentos utilizados.

A fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, exigir a substituição de qualquer empregado cuja atuação, conduta ou desempenho seja considerado inadequado ou prejudicial à execução dos serviços, devendo a CONTRATADA promover sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo à continuidade operacional. Eventuais ônus decorrentes de dispensa ou substituição de pessoal serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente e devidamente capacitado, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços, inclusive mediante substituições imediatas em casos de faltas, afastamentos ou impedimentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Durante a execução dos serviços, é expressamente vedado ao pessoal da CONTRATADA o desempenho de atividades estranhas ao objeto contratual, bem como qualquer prática que comprometa a regularidade e a finalidade dos serviços públicos prestados.

Fica terminantemente proibida a realização de catação, triagem ou segregação de resíduos sólidos provenientes da coleta domiciliar, da varrição, capinação ou de feiras livres para fins particulares ou de terceiros, salvo quando expressamente autorizado e regulamentado pela CONTRATANTE.

É igualmente vedada a ingestão de bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho, o uso de substâncias ilícitas, bem como a solicitação ou recebimento de gratificações, donativos ou quaisquer vantagens junto à população ou terceiros, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Os empregados deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em adequadas condições de higiene e asseio, utilizando vestimentas padronizadas, calçados apropriados e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Equipamentos de Proteção Individual – EPIs compatíveis com as atividades desenvolvidas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Os uniformes deverão seguir padrão previamente definido pela CONTRATANTE, contendo identificação visual da empresa e/ou do serviço, bem como a identificação individual do empregado, de forma visível, contribuindo para o controle, fiscalização e segurança das operações.

Caberá à CONTRATADA assegurar a presença regular dos trabalhadores nos locais e horários estabelecidos, devidamente equipados e aptos à execução dos serviços, disponibilizando todos os recursos necessários ao pleno desempenho das atividades.

Com vistas à melhoria contínua dos serviços e à segurança operacional, a CONTRATADA deverá promover programas de capacitação e treinamentos periódicos para seus colaboradores, abrangendo aspectos técnicos, operacionais, ambientais, de segurança do trabalho e de atendimento ao público, especialmente para as funções de coleta, varrição, capinação, poda e operação de veículos e equipamentos.

9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão executados no âmbito do Município de Cedral – MA, abrangendo a sede municipal e as localidades da zona rural, compreendendo vias públicas, logradouros, praças, áreas institucionais, comunidades rurais e demais espaços de uso coletivo sob responsabilidade da Administração Municipal.

A área de atuação contempla toda a malha urbana e rural atendida pelos serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição, capinação, poda de grama e poda de árvores, conforme definição constante no Mapa de Vias, Quadro de Vias e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

O Município de Cedral está localizado no Estado do Maranhão, possuindo características territoriais que incluem áreas urbanas e extensas regiões rurais, com acesso realizado por rodovias federais, estaduais e vias vicinais, o que demanda planejamento logístico específico para a adequada execução dos serviços, especialmente no que se refere à coleta e ao transporte de resíduos nas comunidades mais afastadas.

A CONTRATADA deverá considerar, em seu planejamento operacional, as condições de acesso, sazonalidade, distâncias, tipologia das vias e demais particularidades locais, de modo a garantir a regularidade, continuidade e eficiência da prestação dos serviços em toda a área de abrangência do município.

10. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como dos serviços de limpeza urbana, mostra-



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

se indispensável à adequada conservação do patrimônio público, à organização dos espaços urbanos e rurais e ao pleno funcionamento das atividades cotidianas da população do Município de Cedral – MA.

O crescimento populacional, a expansão das atividades comerciais e o aumento da geração de resíduos sólidos, tanto na sede quanto nas comunidades da zona rural, têm intensificado a demanda por serviços públicos eficientes de limpeza urbana. Nesse contexto, o acúmulo e a disposição inadequada de resíduos em vias públicas, logradouros e áreas de uso coletivo configuram um dos principais desafios enfrentados pela Administração Municipal.

Destaca-se, ainda, a necessidade de execução contínua de serviços complementares, tais como varrição de vias, capinação, poda de grama e poda de árvores, essenciais para a manutenção das condições de limpeza, conservação e segurança dos espaços públicos, além de contribuírem para a melhoria da paisagem urbana e rural e para a valorização do ambiente coletivo.

A prestação regular e eficiente dos serviços de coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos constituem medidas fundamentais para a preservação da saúde pública e do meio ambiente. A disposição inadequada de resíduos favorece a proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos, além de provocar impactos negativos como mau odor, poluição visual, contaminação do solo e das águas e degradação ambiental.

Adicionalmente, a ausência ou deficiência desses serviços pode ocasionar obstrução de sistemas de drenagem, contribuindo para alagamentos, além de comprometer a mobilidade urbana, a segurança da população e a qualidade de vida dos munícipes.

Dessa forma, a adoção de soluções técnicas adequadas e eficientes para a execução dos serviços de limpeza urbana é imprescindível para a mitigação dos impactos ambientais, a promoção da saúde pública e a manutenção de condições adequadas de salubridade no município, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativos aplicáveis.

Assim, considerando a relevância e essencialidade dos serviços, bem como o dever da Administração Pública de garantir a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana no Município de Cedral – MA, abrangendo a sede e a zona rural.

11. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelo cumprimento e pela observância de todas as disposições legais, regulamentares e normativas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, aplicáveis à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, no âmbito do Município de Cedral – MA, abrangendo a sede e a zona rural.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Compete à CONTRATADA promover a orientação, capacitação e o treinamento contínuo de seus empregados, assegurando o pleno conhecimento e cumprimento das Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das normas técnicas da ABNT e demais legislações pertinentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades de coleta de resíduos sólidos, limpeza urbana, capinação, poda de grama e poda de árvores.

A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e manter atualizados os programas obrigatórios de saúde e segurança do trabalho, conforme a legislação vigente, incluindo, quando aplicável, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como laudos técnicos e demais documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores competentes.

É obrigação da CONTRATADA fornecer gratuitamente aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, adequados aos riscos inerentes às atividades desempenhadas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela sua reposição periódica, higienização e fiscalização quanto ao uso correto e contínuo.

A CONTRATADA deverá assegurar que todos os postos de trabalho estejam em conformidade com as condições adequadas de segurança, higiene e ergonomia, adotando medidas preventivas para eliminação ou mitigação de riscos de acidentes, inclusive aqueles decorrentes da operação de veículos, manuseio de ferramentas, exposição a agentes biológicos e condições ambientais adversas.

A observância das obrigações relacionadas à segurança e saúde do trabalho não exime a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais e normativas aplicáveis, incluindo códigos de obras, regulamentos sanitários, normas municipais e disposições oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir a proteção integral contra riscos de acidentes, envolvendo seus empregados, prepostos, servidores da CONTRATANTE e terceiros, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de incidentes, independentemente da existência de seguros contratados.

A CONTRATADA será integralmente responsabilizada por quaisquer danos pessoais, materiais, ambientais ou prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho, causados por ação ou omissão, falhas operacionais, imperícia, imprudência ou negligência no cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Especificação Técnica

Administração Local

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução dos serviços, **encarregado operacional** devidamente **qualificado, capacitado e treinado**, responsável pela **coordenação, supervisão e acompanhamento** das atividades objeto deste **Projeto Básico**, atuando como interlocutor direto junto à **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá, ainda, dispor de **profissional legalmente habilitado**, com registro no respectivo conselho de classe, responsável pela **emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** referente à execução dos serviços, a qual deverá ser apresentada **antes da realização da primeira medição**, como condição para o reconhecimento e pagamento dos serviços executados.

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O serviço de **Coleta de Resíduos Sólidos** tem por finalidade o combate ao acúmulo irregular de resíduos sólidos depositados em **terrenos baldios, calçadas, vias e demais logradouros públicos**, independentemente do tipo de acondicionamento, visando à manutenção da limpeza urbana e à preservação da saúde pública.

A coleta será executada por **equipes de coletores de Resíduos Sólidos Domiciliares – RSD**, conforme **programação operacional anexa**, ocorrendo, em média, **três (03) vezes por semana**, em dias alternados, até o sexto dia útil, observada a setorização definida pela **CONTRATANTE**.

Cada **guarnição operacional** será composta por **01 (um) motorista e 02 (três) ajudantes/coletores**, devidamente **uniformizados** e equipados com os respectivos **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento e a fiscalização do uso adequado.

Os resíduos coletados deverão ser **acondicionados e transportados em caminhão basculante**, respeitando rigorosamente a **capacidade máxima de carga de 10 (dez) toneladas por viagem**, sendo admitida uma **média operacional de até 04 (quatro) viagens diárias por veículo**, sob acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**.

Em razão das características dos resíduos gerados no município, a coleta abrangerá, quando demandado, **serviços especiais**, incluindo o recolhimento e transporte de **entulhos, móveis inservíveis, monturos, resíduos de limpeza urbana, animais mortos, sacos plásticos e materiais similares**, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

VARRIÇÃO, CAPINA E PODA DE ÁRVORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. VARRIÇÃO

Os serviços de **varrição de vias e logradouros públicos** serão executados de forma **manual**, por trabalhadores devidamente **treinados, uniformizados e equipados com EPIs**, utilizando vassouras, pás, carrinhos de mão e demais ferramentas adequadas à atividade, observadas as normas de segurança do trabalho.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

A varrição compreenderá a **remoção de resíduos sólidos de pequeno porte**, que deverão ser reunidos em **montículos**, acondicionados em **sacos plásticos apropriados** e transportados até **pontos de confinamento previamente definidos**, de onde serão recolhidos pelos veículos coletores.

O serviço será executado conforme **Mapa de Setorização anexo** e compreenderá:

- Varrição manual das **vias públicas e logradouros**, incluindo a **limpeza das sarjetas em ambos os lados da via**;
- Quando houver **canteiro central**, deverá ser realizada também a varrição das sarjetas do canteiro;
- Execução da varrição em **faixa mínima de 01 (um) metro de largura** ao longo das vias, com remoção total dos resíduos acumulados;
- Limpeza de **lixeiras fixas**, bem como retirada de resíduos presos em **grades de bocas de lobo e poços de visita**;
- Em **praças, feiras livres e demais áreas de interesse da CONTRATANTE**, a varrição deverá abranger **toda a área útil**.

2. CAPINA E ROÇAGEM MANUAL

A **capina de vias públicas**, especialmente nas proximidades de **guias e sarjetas**, consistirá no **corte e remoção total da vegetação indesejada**, tais como capim e ervas invasoras, com a completa retirada da camada vegetal superficial, utilizando-se **exclusivamente ferramentas manuais**.

Compreenderá também o serviço de **raspagem manual** da terra, areia e resíduos acumulados em decorrência de enxurradas e da ação dos ventos, materiais que não são removidos apenas com a varrição.

O material resultante da capina e raspagem deverá ser **depositado diretamente em carrinhos de mão**, devidamente acondicionado e encaminhado para **destinação adequada**, sob fiscalização da **CONTRATANTE**.

A **grama dos canteiros centrais, praças, parques, rotatórias e áreas verdes** deverá ser cortada no **mínimo duas (02) vezes ao ano**, observando-se:

- Altura mínima do corte de **03 (três) centímetros**;
- Rasteamento e varrição da área após o corte;
- Ensacamento do material resultante e encaminhamento aos **pontos de recolhimento mais próximos**.

Para fins de medição, a **extensão da via** será multiplicada pela **faixa média de largura de 0,50 m (cinquenta centímetros)**.

3. PODA DE ÁRVORES

Os serviços de **poda de árvores** compreenderão as árvores localizadas em **canteiros centrais, praças públicas, jardins e áreas externas das edificações públicas** pertencentes ao Município de Cedral – MA.

Para fins de referência técnica, considera-se que as árvores possuem, em média, **tronco com diâmetro aproximado de 20 (vinte) centímetros e altura média de 05 (cinco) metros**.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

O acesso aos galhos a serem podados será realizado por meio de **cesto aéreo acoplado a guindauto**, quando necessário. Para árvores de pequeno porte, poderão ser utilizadas **escadas ou andaimes**, desde que atendidas as normas de segurança do trabalho.

A poda será executada com **ferramentas adequadas**, assegurando cortes corretos e evitando danos à árvore e ao entorno urbano.

Os **galhos e resíduos resultantes da poda** deverão ser dispostos em **montes únicos**, acondicionados próximos à árvore ou em local estratégico, de modo a **facilitar a coleta e o transporte**, garantindo a limpeza e segurança da área após a execução do serviço.

SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO

Os veículos utilizados na coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos deverão apresentar perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento, segurança e conservação, garantindo a integridade dos trabalhadores, da população e do patrimônio público, durante toda a execução dos serviços.

Os veículos deverão ser dotados de carroceria apropriada, preferencialmente do tipo compactador ou equivalente técnico, com estrutura fechada e estanque, equipada com dispositivos de contenção de resíduos e líquidos percolados (chorume), de forma a evitar vazamentos, derramamentos e dispersão de materiais nas vias públicas.

A CONTRATADA deverá dispor de instalações físicas adequadas para guarda, estacionamento, higienização e manutenção preventiva e corretiva da frota, sendo vedada a permanência de veículos em vias públicas quando fora de operação.

Todos os veículos deverão atender aos limites legais de emissão sonora e atmosférica, bem como às exigências dos órgãos de trânsito e ambientais competentes, estando sujeitos à vistoria a qualquer tempo pela fiscalização do contrato.

A frota utilizada deverá possuir idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, estar devidamente licenciada e regularizada, mantendo-se em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, devendo ser submetida à limpeza periódica, com utilização de produtos adequados, e apresentar bom estado visual.

A CONTRATADA deverá manter, como reserva técnica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo 01 (um) veículo com características equivalentes àqueles em operação, destinado à substituição imediata em caso de falha mecânica, manutenção ou qualquer indisponibilidade.

Quaisquer substituições, modificações ou alterações nos veículos e equipamentos deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pela fiscalização do contrato, sendo vedada a utilização de veículos ou equipamentos com padrão inferior ao originalmente apresentado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Os veículos deverão possuir identificação visual padronizada, contendo, no mínimo, a identificação da CONTRATADA e a inscrição “A Serviço do Município de Cedral – MA”, ou outra padronização definida pela CONTRATANTE.

A coleta dos resíduos sólidos urbanos, compreendendo resíduos domiciliares, comerciais e oriundos da limpeza urbana, será realizada exclusivamente em vias públicas e áreas acessíveis, tanto na sede quanto nas localidades da zona rural, observando os roteiros, dias e horários previamente estabelecidos.

Durante a execução da coleta, os veículos deverão operar com sistemas de sinalização adequados, cabendo aos motoristas o rigoroso cumprimento dos itinerários definidos. Ao término de cada viagem, os resíduos deverão ser imediatamente encaminhados ao local de destinação final indicado.

Os coletores deverão manusear os recipientes de forma adequada, evitando danos e derramamentos. Em caso de queda ou dispersão de resíduos durante a coleta, caberá à equipe a imediata recomposição da limpeza da área afetada.

O carregamento dos veículos deverá ser realizado de forma a evitar o transbordamento, garantindo a segurança operacional e a limpeza das vias públicas.

Na hipótese de aumento da demanda de resíduos, em decorrência de crescimento populacional, sazonalidade ou expansão das atividades econômicas, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos operacionais, assegurando a manutenção dos padrões de qualidade estabelecidos, resguardado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

O transporte dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizado por veículos com capacidade mínima compatível com o dimensionamento operacional, recomendando-se, como referência mínima, capacidade de 10 m³, dotados de sistema de carregamento adequado e dispositivos de vedação.

Para resíduos volumosos ou entulhos, a coleta será realizada mediante solicitação ou programação específica da CONTRATANTE, utilizando equipamentos e veículos apropriados.

DA DESTINAÇÃO FINAL E MANUTENÇÃO DA ÁREA DE DISPOSIÇÃO

Todos os resíduos coletados no âmbito dos serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser destinados ao local de disposição final indicado pela CONTRATANTE, atualmente correspondente ao lixão municipal ou outro sistema de destinação que venha a ser adotado pelo Município.

A CONTRATADA será responsável pela operação, organização e manutenção da área de disposição final, incluindo o recebimento, controle de acesso, descarga, espalhamento, conformação e cobertura dos resíduos, bem como pela adoção de medidas de mitigação de impactos ambientais, tais como controle de vetores, redução de odores, prevenção de queimadas e organização geral da área.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Os resíduos provenientes de serviços de capinação, raspagem, poda e limpeza pesada deverão ser destinados a local específico previamente definido pela CONTRATANTE.

Na hipótese de alteração do local de destinação final, seja para aterro sanitário licenciado ou outra solução ambientalmente adequada, a CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA, que deverá promover as adequações operacionais necessárias, assegurando a continuidade dos serviços.

A CONTRATADA deverá executar as atividades de destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotando boas práticas operacionais e medidas de controle que minimizem os impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

FERRAMENTAS, MÁQUINAS E UTILITÁRIOS

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, disponibilização, reposição e manutenção de todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços previstos neste Projeto Básico, em quantitativo compatível com o dimensionamento das equipes e em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.

Todos os materiais de apoio, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de resíduos e insumos de limpeza, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, atendendo aos padrões de qualidade e resistência adequados às atividades de coleta e limpeza urbana.

A CONTRATADA deverá garantir a sinalização adequada de todas as frentes de trabalho, mediante a utilização de cones, cavaletes ou dispositivos equivalentes, conforme as normas de segurança viária aplicáveis, sendo obrigatória a implantação de sinalização prévia e visível antes do início das atividades, de modo a assegurar a proteção dos trabalhadores, da população e do tráfego local.

As ferramentas, máquinas e utilitários mínimos a serem disponibilizados para execução dos serviços incluem, sem prejuízo de outros que se façam necessários:

- Ferramentas manuais, tais como vassouras, pás, enxadas, ancinhos, carrinhos de mão e utensílios similares, adequados aos serviços de varrição, capinação e limpeza urbana;
- Equipamentos motorizados, como roçadeiras costais à gasolina ou equivalentes, dotadas de dispositivos de proteção, para execução segura dos serviços de capinação e roçada;
- Motosserras ou equipamentos equivalentes, de uso restrito e exclusivo para serviços de poda de árvores, devidamente autorizados e executados por profissionais capacitados;
- Sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, com capacidade mínima de 100 (cem) litros, confeccionados com material resistente, compatível com os resíduos coletados e adequados ao transporte;
- Dispositivos de sinalização viária, como cones, cavaletes, fitas de isolamento ou similares, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Todos os equipamentos e ferramentas deverão atender às normas técnicas da ABNT e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de defeito e fiscalização quanto ao uso adequado.

A CONTRATADA deverá, ainda, assegurar que os operadores dos equipamentos motorizados sejam devidamente capacitados e treinados, adotando procedimentos seguros de operação, com vistas à prevenção de acidentes e à garantia da qualidade dos serviços executados.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, a todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos inerentes a cada atividade, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-06, bem como demais normas técnicas aplicáveis.

Os EPIs deverão ser compatíveis com as condições operacionais e ambientais, garantindo a proteção eficaz da saúde e integridade física dos trabalhadores, devendo ser fornecidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, com Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigido.

Deverão ser disponibilizados, conforme a natureza das atividades desenvolvidas (coleta, varrição, capinação, poda e operação de equipamentos), no mínimo, os seguintes itens:

- Uniformes completos e adequados às condições climáticas locais, incluindo camisas, calças ou conjuntos específicos para limpeza urbana;
- Luvas de proteção apropriadas ao manuseio de resíduos e ferramentas;
- Botinas ou botas de segurança com solado antiderrapante;
- Bonés, chapéus ou protetores solares para atividades a céu aberto;
- Capas de chuva ou vestimentas impermeáveis, quando necessário;
- Óculos de proteção, protetores auriculares, perneiras e demais EPIs específicos para atividades com equipamentos motorizados, como roçadeiras e motosserras;
- Máscaras ou respiradores, quando houver exposição a poeiras, odores ou agentes biológicos.

Compete à CONTRATADA não apenas o fornecimento, mas também a orientação, treinamento, exigência, fiscalização e garantia do uso correto e contínuo dos EPIs por seus empregados, durante toda a jornada de trabalho.

A CONTRATADA deverá manter controle formal de entrega, substituição e uso dos EPIs, promovendo a reposição imediata em casos de desgaste, dano, extravio ou perda de eficácia, de modo a não comprometer a segurança dos trabalhadores.

Os uniformes deverão possuir identificação visual padronizada, contendo a logomarca da CONTRATADA e/ou identificação do serviço, conforme definido pela CONTRATANTE, possibilitando fácil identificação dos trabalhadores em campo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

O descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento e uso adequado dos EPIs será caracterizado como infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e trabalhistas cabíveis.

DA FISCALIZAÇÃO

Compete à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, por intermédio da Secretaria Municipal competente, especialmente a Secretaria Municipal de Obras ou órgão equivalente, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o fiel cumprimento das Ordens de Serviço, das especificações técnicas, dos cronogramas estabelecidos e das demais obrigações contratuais.

A fiscalização deverá avaliar, de forma contínua, a qualidade dos serviços prestados, o atendimento às rotinas operacionais, a regularidade da execução, bem como a adequada utilização de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos exigidos para a prestação dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá, a qualquer tempo, determinar a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive diretamente nos locais de trabalho, podendo as orientações ser inicialmente transmitidas de forma verbal, devendo, sempre que necessário, ser formalizadas posteriormente para fins de controle e registro.

A CONTRATANTE, por meio da fiscalização, reserva-se o direito de exigir a substituição imediata de qualquer empregado da CONTRATADA cuja conduta, desempenho ou comportamento seja considerado inadequado, incompatível com a execução dos serviços ou prejudicial ao interesse público, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo estabelecido, sem prejuízo à continuidade dos serviços

A fiscalização poderá, ainda, solicitar a adoção de medidas corretivas, ajustes operacionais, reforço de equipes, substituição de equipamentos ou quaisquer outras providências necessárias à melhoria da eficiência, qualidade e regularidade dos serviços, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.

O exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais quanto à execução dos serviços, tampouco transfere à Administração qualquer ônus decorrente de falhas, omissões ou irregularidades verificadas.

DADOS PARA CÁLCULO

DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

A coleta convencional de resíduos sólidos urbanos (RSU) compreende os resíduos domiciliares, bem como aqueles provenientes de estabelecimentos comerciais, de serviços e demais atividades urbanas desenvolvidas no Município de Cedral – MA, abrangendo a sede municipal e a zona rural atendida.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (estimativa populacional para o ano de 2025), o Município de Cedral – MA possui população estimada em **28.000 habitantes** (*ajustar conforme dado oficial atualizado, se necessário*).

Para fins de estimativa da geração de resíduos sólidos urbanos, adota-se como parâmetro técnico uma taxa média per capita de **0,70 kg/hab/dia**, conforme referências consagradas na literatura técnica nacional, a exemplo do Manual de Saneamento da FUNASA, valor compatível com municípios de pequeno e médio porte.

Adota-se, ainda, para fins de conversão volumétrica, a densidade média dos resíduos sólidos urbanos de **230 kg/m³**, valor usualmente empregado em estudos de dimensionamento de sistemas de coleta e transporte.

DADOS BÁSICOS

Para efeito de cálculo, foram adotados os seguintes parâmetros:

- População estimada (IBGE – 2025): 11.200 habitantes
- Geração per capita de resíduos: 0,65 kg/hab/dia
- Densidade média dos resíduos: 0,230 t/m³
- Volume nominal do caminhão: 10 m³
- Fator de eficiência operacional: 0,80
- Número de viagens por caminhão: 04 viagens/dia

CÁLCULO DA GERAÇÃO DIÁRIA DE RESÍDUOS

A massa diária de resíduos sólidos urbanos foi determinada pela seguinte expressão:

$$L_c = P \times Hab$$

Onde:

L_c = massa diária de resíduos (kg/dia)

P = geração per capita (kg/hab/dia)

Hab = população atendida

Substituindo os valores:

$$L_c = 0,65 \times 11.200$$

$$L_c = 7.280 \text{ kg/dia} = 7,28 \text{ t/dia}$$

CÁLCULO DA CAPACIDADE EFETIVA DO VEÍCULO

A capacidade efetiva por viagem foi obtida por meio da seguinte fórmula:

$$C = d \times V \times \eta$$

Onde:

C = capacidade efetiva por viagem (t)

d = densidade dos resíduos (t/m³)

V = volume do veículo (m³)

η = fator de eficiência operacional

Substituindo:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

$$C = 0,230 \times 10 \times 0,80$$

$$C = 1,84 \text{ t/viagem}$$

CAPACIDADE DIÁRIA POR VEÍCULO

A capacidade diária de coleta por caminhão foi calculada conforme:

$$Cd = C \times Nv$$

Onde:

Cd = capacidade diária por caminhão (t/dia)

Nv = número de viagens por dia

$$Cd = 1,84 \times 4$$

$$Cd = 7,36 \text{ t/dia por caminhão}$$

DIMENSIONAMENTO DO NÚMERO DE VEÍCULOS

O número necessário de veículos foi obtido pela expressão:

$$Nc = Lc / Cd$$

Onde:

Nc = número de caminhões

Lc = massa diária de resíduos (t/dia)

Cd = capacidade diária por caminhão (t/dia)

$$Nc = 7,28 / 7,36$$

$$Nc = 0,99 \text{ veículos}$$

DEFINIÇÃO DA FROTA OPERACIONAL

Considerando que o número de veículos deve ser inteiro e visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços, adota-se o arredondamento para cima:

$$Nc = 02 \text{ (dois) caminhões}$$

CAPACIDADE TOTAL INSTALADA

A capacidade total da frota foi calculada da seguinte forma:

$$Ct = Nc \times Cd$$

$$Ct = 2 \times 7,36$$

$$Ct = 14,72 \text{ t/dia}$$

ANÁLISE DO DIMENSIONAMENTO

Comparação entre geração e capacidade:

- Geração estimada: 7,28 t/dia
- Capacidade instalada: 14,72 t/dia

DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE VARRIÇÃO

DADOS E PARÂMETROS ADOTADOS

- Extensão total a ser varrida: 4.594,42 metros lineares
- Tipo de serviço: Varrição manual



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

- Rendimento médio por trabalhador: 1.500 metros lineares/dia
- Jornada de trabalho: 08 horas/dia
- Frequência: diária nas áreas prioritárias

CÁLCULO DO NÚMERO DE GARIS

O número de trabalhadores necessários é determinado pela seguinte expressão:

$N_g = \text{Extensão} / \text{Rendimento individual}$

Onde:

N_g = número de garis

Extensão = 4.594,42 m

Rendimento = 1.500 m/dia por gari

Substituindo:

$N_g = 4594,42 / 1.500$

$N_g = 3,06$ garis

DEFINIÇÃO DA EQUIPE

Como o número de trabalhadores deve ser inteiro e visando garantir a execução integral dos serviços:

$N_g = 03$ (três) garis

VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL

Capacidade da equipe:

$R_t = 3 \times 1.500$

$R_t = 4.500$ m/dia

ANÁLISE COMPARATIVA

- Extensão a varrer: 4.594,42 m/dia
- Capacidade da equipe: 4.500 m/dia

Margem operacional:

$4.500 - 4.594,42 = 94,42$ m/dia

DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE CAPINA E PODA DE GRAMAS

PARÂMETROS ADOTADOS

- Tipo de serviço: Capina manual e poda de gramas
- Rendimento médio por trabalhador: 150 m²/dia/gari
- Jornada de trabalho: 08 horas/dia
- Dias úteis mensais: 22 dias/mês

DEFINIÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Para compatibilizar o dimensionamento com uma equipe de 03 garis, adota-se uma área mensal de manutenção de:

$A = 6.600$ m²/mês



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

CÁLCULO DO NÚMERO DE GARIS

Fórmula:

$$Ng = A / (d \times r)$$

Onde:

Ng = número de garis

A = área mensal (m²)

d = dias úteis (22 dias)

r = rendimento (m²/dia/gari)

Substituindo:

$$Ng = 6.600 / (22 \times 150)$$

$$Ng = 6.600 / 3.300$$

$$Ng = 2,00 \text{ garis}$$

VERIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

Produção diária da equipe:

$$Pd = 2 \times 150$$

$$300 \text{ m}^2/\text{dia}$$

Produção mensal:

$$Pm = 300 \times 22$$

$$6.600 \text{ m}^2/\text{mês}$$

EQUIPAMENTOS E UNIFORMES – EQUIPE DE COLETA

Para os motoristas:

- 03 a 06 jogos de calçado com solado de borracha;
- Blusa de brim;
- Calça comprida.

Para os agentes coletores (garis):

- 03 a 06 jogos de calçado antiderrapante;
- Camisa e calça de brim;
- 02 a 03 coletes refletivos;
- Capa de chuva;
- 08 a 16 pares de luvas de raspa.

PARÂMETROS OPERACIONAIS ADOTADOS

- **Velocidade média com coleta:** 6,5 km/h;
- **Velocidade média de transporte/circulação:** 25 km/h.

A coleta em locais especiais (feiras, eventos, áreas de grande geração ou interesse público) terá **frequência e horários definidos pela CONTRATANTE**, em comum acordo com a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** e a **CONTRATADA**.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – CAPINAÇÃO

Para os agentes de capinação deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes itens:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

- 03 (três) jogos de calçado antiderrapante;
- Camisa e calça de brim;
- 01 (um) par de botas PVC antiderrapantes, cano longo;
- 03 (três) jogos de colete refletivo;
- Capa de chuva;
- 12 (doze) pares de luvas de raspa.

FERRAMENTAS DE TRABALHO

Como ferramentas mínimas, a CONTRATADA deverá fornecer:

- 01 (um) carrinho de mão para cada gari, com reposição a cada 6 (seis) meses;
- 01 (uma) pá para cada carrinho;
- 01 (uma) enxada para cada carrinho.

PODA DE ÁRVORES

Os serviços de poda de árvores compreendem as árvores localizadas nos **canteiros centrais das vias públicas, praças públicas e demais áreas públicas** do Município de **Cedral – MA**.

Para fins de dimensionamento, considera-se:

- Diâmetro médio do tronco: **20 (vinte) centímetros**;
- Altura média das árvores: **05 (cinco) metros**;
- Quantitativo estimado: **180 (cem) árvores**.

As árvores deverão ser podadas **pelo menos uma vez por mês**, sendo **uma das podas realizada preferencialmente antes do período chuvoso**, visando à prevenção de quedas de galhos, obstrução de vias e danos à rede elétrica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** deverá realizar a **coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, observando integralmente a legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Para tanto, deverá utilizar **veículo apropriado e licenciado**, destinado exclusivamente a esse tipo de resíduo, realizando o transporte até **local devidamente autorizado**, seja para **esterilização, incineração ou disposição em unidade licenciada**, previamente aprovada pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.

A **CONTRATADA** deverá, ainda, promover a **coleta e a destinação final adequada de resíduos especiais**, tais como **pilhas, lâmpadas fluorescentes e equipamentos eletroeletrônicos descartados**, observando os princípios da logística reversa. Deverão ser **indicados os pontos de coleta**, bem como definida a **frequência de recolhimento e envio para destinação final**, em conformidade com a legislação ambiental.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes, bem como com as determinações da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.

COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CEDRAL-MA

Tipo de obra utilizada do acórdão: Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto.

$$BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$$

Onde:

AC ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
 DF DESPESAS FINANCEIRAS
 R SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
 L LUCRO
 I TRIBUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Acórdão TCU 2622/2013			(%)
		MINIMO PERMITIDO (%)	MÉDIO PERMITIDO (%)	MÁXIMO PERMITIDO (%)	ADOTADO (%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
	Administração central	3,43%	4,93%	6,71%	3,43%
	Total AC =	3,43%	4,93%	6,71%	3,43%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS				
	Despesas financeiras	0,94%	0,99%	1,17%	0,94%
	Total DF =	0,94%	0,99%	1,17%	0,94%
S, R e G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO				
	taxa de seguros e garantias	0,28%	0,49%	0,75%	0,28%
	taxa de riscos	1,00%	1,39%	1,74%	1,00%
	Total R =	1,28%	1,88%	2,49%	1,28%
L	LUCRO				
	Lucro bruto	6,74%	8,04%	9,40%	6,74%
	Total L =	6,74%	8,04%	9,40%	6,74%
I	TRIBUTOS				
	PIS	Conforme Legislação federal			0,65%
	Confins	Conforme Legislação federal			3,00%
	ISSQN	Conforme Legislação federal e/ou municipal			5,00%
	CPRB				0,00%
	Total I =				8,65%
TOTAL (BDI) =					23,50%

FRANKNILVA VIEIRA
 DA SILVA
 MATOS:66080185253

Assinado digitalmente por
 FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
 MATOS:66080185253
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Data: 2026.06.11 17:45:20-03'00'

PROPONENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CEDRAL-MA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA - SEM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	Não incide	Não incide
A	TOTAL	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,75%	Não incide
B2	FERIADOS	3,93%	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,88%	0,67%
B4	13º SALÁRIO	10,93%	8,31%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,67%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,02%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,02%	8,38%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	47,05%	18,02%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,74%	4,36%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%	0,11%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	3,63%	2,76%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,44%	1,86%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,48%	0,37%
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	12,44%	9,46%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,31%	6,63%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,51%	0,39%
D	TOTAL	17,82%	7,02%
TOTAL (A+B+C+D)		114,11%	71,30%

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253

Assinado digitalmente por FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.06.11 17:45:36-03'00"

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
1.1 Encarregado geral de obras com encargos complementares									
Meses		Horas/Mensais		Quant. funcionários					
12	x	100	x	1	=	1200,00	h		
2.0 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS									
2.1 AGENTES DE COLETA (GARIS)									
Servente com encargos complementares									
Meses		Horas/Mensais		Quant. funcionários					
12	x	100	x	6	=	7200,00	h		
3.0 LIMPEZA DE RUAS E LOGRADOUROS									
3.1 AGENTES DE VARRIÇÃO (GARIS)									
Servente com encargos complementares									
Extensão total (m)		Rendimento/gari (m)		nº de garis					
4594,42	/	1500	=	3,06	=	3,00			
Meses		Horas/Mensais		Quant. funcionários					
12	x	100	x	3,00	=	3600,00	h		
3.2 CAPINA DE VIAS/PODA DE GRAMAS									
Servente com encargos complementares									
Meses		Horas/Mensais		Quant. funcionários					
12	x	100	x	3	=	3600,00	h		
3.3 PODA DE ÁRVORES									
Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual 0,20 m e menor que 0,40 m									
	Quantidade		Frequencia						
	144	x	2	=		288,00	und		
4.0 SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA									
VEÍCULO ADAPTADO PARA COLETA DE RSU									
4.1.1 Caminhão basculante 10 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica									
Meses		Quant. Equipamentos							
12	x	2	=			24,00	mês		
5.0 EPI'S, MATERIAIS E FERRAMENTAS									
5.1 EPI'S									
5.1.1 EPI - Uniforme de trabalho completo em brim									
	Quant. funcionários		Compras/ano						
	13,00	x	3	=		39,00	und		
5.1.2 EPI - Capa de chuva transparente com capuz									
	Quant. funcionários		Compras/ano						
	13,00	x	3	=		39,00	und		
5.1.3 EPI - Botina de segurança sem biqueira -elastico raspa									
	Quant. funcionários		Compras/ano						
	13,00	x	3	=		39,00	par		
5.1.4 EPI - Bota de pvc sem forro cano longo									
	Quant. funcionários		Compras/ano						
	13,00	x	3	=		39,00	par		
5.1.5 EPI - Colete modelo "x" refletivo policap									
	Quant. funcionários		Compras/ano						
	13,00	x	3	=		39,00	und		
5.1.6 Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)									
	Quant. funcionários		Compras/ano						
	12,00	x	3	=		36,00	par		

Obs: 2 (duas) equipes composta por 1 morista + 2 (dois) garis. (motorista está incluso na composição do equipamento).

MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.2 MATERIAIS						
5.2.1 Saco plastico de 100l, espessura de 0,12mm, pacote com 100 um						
Quant. de funcionários		Quant. por funcionários		Dias por mês		Meses
6,00	x	10,00	x	22,00	x	12
Quant. total		Quant. sacos / um pc				
15840,00	/	100,00	=	158,00	und	
5.3 FERRAMENTAS						
5.3.1 Vassoura 40 cm com cabo						
Quant. funcionários		Quant./cada func.		Compras/ano		
3,00	x	1,00		3	=	9,00 und
5.3.2 Carrinho de mao de aco capacidade 50 a 60 l, pneu com camara						
Quant. funcionários		Quant./cada func.		Compras/ano		
4,00	x	1,00		3	=	12,00 und
5.3.3 Enxada estreita *25 x 23* cm com cabo						
Quant. funcionários		Quant./cada func.		Compras/ano		
3,00	x	1,00		3	=	9,00 und
5.3.4 Ferramenta - pa de bico 4 com cabo e manopla						
Quant. funcionários		Quant./cada func.		Compras/ano		
4,00	x	1,00		3	=	12,00 und

PROPOSTANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CEDRAL-MA
REFERÊNCIA - DATA BASE : SINAPI (ABRIL/2026), SBC (MAIO/2026), EMOP (MARÇO/2026) SEM DESONERAÇÃO
BDI = 23,50 % ENCARGOS SOCIAIS: 114,11%
LOCAL: CEDRAL-MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DESONERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REFERÊNCIA	CÓDIGO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							54.864,00
1.1	Encarregado geral de obras com encargos complementares	h	1.200,00	SINAPI	90776	37,02	45,72	54.864,00
2.0	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS							200.952,00
	AGENTES DE COLETA (GARIS)							
2.1	Servente com encargos complementares	h	7.200,00	SINAPI	88316	22,60	27,91	200.952,00
3.0	LIMPEZA DE RUAS E LOGRADOUROS							244.877,76
	AGENTES DE VARRIÇÃO (GARIS)							
3.1	Servente com encargos complementares	h	3.600,00	SINAPI	88316	22,60	27,91	100.476,00
	CAPINA DE VIAS/PODA DE GRAMAS							
3.2	Servente com encargos complementares	h	3.600,00	SINAPI	88316	22,60	27,91	100.476,00
	PODA DE ÁRVORES							
3.3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual 0,20 m e menor que 0,40 m	und	288,00	SINAPI	98533	123,50	152,52	43.925,76
4.0	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA							1.148.523,36
4.1	VEÍCULO ADAPTADO PARA COLETA DE RSU							
4.1.1	Caminhão basculante 10 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica	mês	24,00	Composição própria		38.749,10	47.855,14	1.148.523,36
5.0	EPI'S, MATERIAIS E FERRAMENTAS							31.569,20
5.1	EPI'S							
5.1.1	EPI - Uniforme de trabalho completo em brim	und	39,00	SBC	4417	124,00	153,14	5.972,46
5.1.2	EPI - Capa de chuva transparente com capuz	und	39,00	SBC	7257	14,37	17,75	692,25
5.1.3	EPI - Botina de segurança sem biqueira -elastico raspa	par	39,00	SBC	7301	46,48	57,40	2.238,60
5.1.4	EPI - Bota de pvc sem forro cano longo	par	39,00	SBC	13765	49,90	61,63	2.403,57
5.1.5	EPI - Colete modelo "x" refletivo policap	und	39,00	SBC	7402	17,37	21,45	836,55
5.1.6	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	36,00	SINAPI	0012892	11,49	14,19	510,84
5.2	MATERIAIS							
5.2.1	Saco plastico de 100l, espessura de 0,12mm, pacote com 100 um	und	158,00	EMOP	MAT13614	63,09	77,92	12.311,36
5.3	FERRAMENTAS							
5.3.1	Vassoura 40 cm com cabo	und	9,00	SINAPI	00038400	48,35	59,71	537,39
5.3.2	Carrinho de mao de aco capacidade 50 a 60 l, pneu com camara	und	12,00	SINAPI	00002711	258,82	319,64	3.835,68
5.3.3	Enxada estreita *25 x 23* cm com cabo	und	9,00	SINAPI	00038403	83,09	102,62	923,58
5.3.4	Ferramenta - pa de bico 4 com cabo e manopla	und	12,00	SBC	36991	88,19	108,91	1.306,92
	TOTAL DA PLANILHA ANUAL							R\$ 1.680.786,32

Importa o presente orçamento em:
R\$ 1.680.786,32
um milhão, seiscentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos

CEDRAL/MA, 11 DE JUNHO DE 2026

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Assinado digitalmente por FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.06.11 17:46:13-03'00"

PROponente : Prefeitura Municipal de Cedral-MA
Objeto: Serviços de Limpeza Pública no Município de Cedral-MA
Referência - Data Base : SINAPI (Abril/2026), SBC (Maio/2026), EMOP (Março/2026) sem Desoneração
BDI = 23,50 % ENCARGOS Sociais: 114,11%

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA									
4.1.1 COMPOSIÇÃO PRÓPRIA Caminhão basculante 10 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica						UND	MÊS		
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA									
CÓDIGO	TIPO	VEÍCULOS LEVES E CAMINHÕES COMUNS				UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
88281	SINAPI-C	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				H	130,00	31,01	4031,30
EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE									
91384	SINAPI-C	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA EN				H	130,00	170,87	22213,10
91383	SINAPI-C	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA EN				H	130,00	51,84	6739,20
91381	SINAPI-C	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA EN				H	130,00	11,05	1436,50
91382	SINAPI-C	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA EN				H	130,00	4,46	579,80
91380	SINAPI-C	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA EN				H	130,00	28,84	3749,20
RESUMO DA COMPOSIÇÃO									
		EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	SERV. TERCEIRO	CUSTO TOTAL			
		34717,80	4031,30	0,00	00,00	38749,10			

FRANKNILVA VIEIRA
DA SILVA
MATOS:66080185253



Assinado digitalmente por
FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.06.11 17:46:29-03'00"